Mensagem n.º 09/2012

Referência: Altera a redação da Lei Municipal Nº 480/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público **a** empresa Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S/A

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera a redação da lei Municipal Nº 480/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público a empresa Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S/A".

A empresa "Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S/A", teve seu pleito junto a esta municipalidade aprovado na forma da Lei Municipal nº. 480/2011, cujo texto do § 1º do Art. 1º necessita ser corrigido buscando ordenar a sequência da identificação dos lotes com as matriculas descritas no § 2º do mesmo artigo.

Também tem o presente projeto, o objetivo de corrigir as informações relativas a projeção da receita anual e recolhimento de impostos, apresentados inicialmente pela empresa "Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda" quando ainda estavam em negociação com a empresa VITAL do Grupo Queirós Galvão informações que posteriormente foram transformadas nos itens II e III do Art. 4º da lei 480/2011.

Conforme justificativa em anexo, a Empresa Ecovital não implantará a Indústria de fabricação de máquinas, os números apresentados na fase de estudo do projeto e transferência da Ecobrás para a Ecovital estavam muito acima da expectativa confirmada para os 2 (dois) primeiros anos de atividade, sendo que a mesma conforme prevista no projeto inicial da Ecobrás, não havendo, portanto o recolhimento de ICMS, apenas o ISSQN decorrente da atividade da Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S/A, que é a "Prestação de serviços de tratamento de Resíduos sólidos e industriais".

Gleisiele Haime Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
Recebi em 27/03/12

Com o objetivo de compensar a redução de receita, com a situação apresentada pela diretoria da empresa Ecovital (ver oficio anexo), a mesma manifestou de comum acordo com o município, alterarmos a alíquota do ISSQN prevista no código tributário para a referida atividade: "Tratamento de Resíduos Sólidos e Industriais" de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento).

Diante do exposto torna-se necessário alterar a ordem de citação dos lotes no § 1º do Art. 1º, relacionando primeiro os lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 e posteriormente os lotes objetos de ações de desapropriação 11B, 11C e 06 da mesma quadra do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m².

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 27 de março de 2012

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2012

"Altera a redação do § 1º do Art. 1º, e itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal 480/2011"

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação dos § 1º do Art. 1º e dos itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 480/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, CNPJ 13.505.470/0001-59.

Art. 2º- O parágrafo primeiro do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art.1º-" .....

.....

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 e pelos lotes objetos de ações de desapropriação 11B, 11C e 06 da mesma quadra do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

Art. 3º- Os itens II e III do Art. 4º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - .....

I .....

II - geração de receita fiscal anual referente ao qual ISSQN correspondente a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e recolhimento anual de PIS, COFINS e CSLL equivalente a R$ 558.000,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual equivalente a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) após o 1º ano de funcionamento e faturamento fiscal positivo anual equivalente a R$ 16.147.000,00 (dezesseis milhões cento e quarenta e sete mil reais) após o 3º ano de atividade, atingindo uma receita anual de R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) quando estiver com a capacidade total instalada, conforme protocolo de intenções apresentado pela empresa e transformado no anexo II.

Art.4º-Per-+manecem inalteradas as demais disposições da Lei 480/2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de Março de 2012.

EcoVital

Sarzedo, 28.02.2012

À Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG

Aos cuidados do Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Pinheiro do Amaral

Assunto: Revisão do Formulário de Informações Básicas

A Empresa ECOVITAL – Central de Gerenciamento Ambiental S.A tem a visão de ser uma empresa de referência nacional utilizando as melhores práticas ambientais existentes, de forma a respeitar os interesses da sociedade, objetivando o Desenvolvimento Sustentável da empresa e do Município de Sarzedo.

Respeitosamente, encaminhamos em anexo o "Formulário de Informações Básicas" revisado referente ao processo de implantação da empresa ECOVITAL – Central de Gerenciamento Ambiental S.A. no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães. Seguem ainda o "lay-out" do empreendimento e o cronograma físico de execução.

O "Formulário de Informações Básicas" em referência retrata uma projeção atualizada: dos Empreendedores; do Projeto; das Receitas e Impostos com a Prestação de Serviços Ambientais; e de Dados Relativos ao Meio Ambiente.

Nesta projeção atualizada, a ECOVITAL ratificando o seu compromisso com a ética e o respeito aos interesses da Sociedade, considerou a atual realidade de mercado nos cenários Nacional e Internacional. Desta forma, o otimismo inicial previsto em estudos de mercado antes da crise atual foi reavaliado e um crescimento mais comedido teve que ser projetado, de tal maneira que a ocupação inicial da capacidade instalada foi reduzida e o prazo para o alcance da capacidade máxima instalada na unidade de Sarzedo foi postergado. A empresa apesar do cenário atual manteve todos os investimentos previstos para o Projeto e garantiu a mesma capacidade máxima instalada que fora estabelecida inicialmente, e consequentemente o mesmo efetivo de pessoal previsto.

Sabendo desta nova realidade, a empresa reconhecendo que não atingirá nos primeiros anos o patamar de faturamento declarado anteriormente, e a consequente retração no montante a ser arrecadado pela Prefeitura em relação aos Impostos Sobre Serviços (ISS), sugere a alteração da alíquota de recolhimento do referido imposto de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) do faturamento com a Prestação de Serviços Ambientais.

Ante o exposto, a Ecovital respeitosamente requer que sejam tomadas as providências necessárias para que sejam feitas as retificações pertinentes, conforme as novas projeções ora apresentadas e, em especial, a revisão da Lei Municipal nº 480/2011 e os atos administrativos dela decorrentes.

Atenciosamente

Sebastião da Costa Pereira Neto
Diretor

Prefeitura M. Sarzedo -28-Fev-2012-13:40-00118I-V01

SARZEDO
Av. Comendador Francisco Alves Quintas, 60 / Distrito Industrial - Sarzedo - MG - CEP 32450-000
Tel.: (55 31) 3577-7173

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- RAZÃO SOCIAL: ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S/A

1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE:

RUA/AV: Avenida Comendador Francisco Alves Quintas
Nº: 60 parte BAIRRO: Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães
CAIXA POSTAL:
TELEFONE: (31) 3577-7173 FAX:
CIDADE: Sarzedo UF: MG CEP: 32450-000
e-mail: sneto@vitalambiental.com.br
NOME PARA CONTATO: Sebastião da Costa Pereira Neto

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: 24/03/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.759057.00-28 CNPJ: 13.505.470/0001-59
TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE ANÔNIMA
ESTÁGIO ATUAL:
EM CONSTITUIÇÃO (X)
EM ATIVIDADE ( )
PARALISADA ( )

1.4- CAPITAL SOCIAL R$ 262.227,78

1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

* MONTANTE: (R$ 262.227,78): R$ DATA: 13/10/2011

CONTROLE NACIONAL (R$ 262.227,78)
CONTROLE ESTRANGEIRO (R$ 0,00)

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor	%
Vital Engenharia Ambiental S.A	domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Rua Santa Luzia, 651, 21° andar – parte - Centro;	R$ 144.225,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte cinco reais)	55%
Ecobrás Tecnologia Ambiental S/A	domiciliado na cidade de Sarzedo na Av. Comendador Francisco Alves Quintas 60, Distrito Industrial;	R$ 86.535,78 (Oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).	33%
Glencove Participações Ltda	domiciliado na cidade de Matozinhos na Av. caio Martins 61, Sala 305, Centro.	R$ 31.467,00 (Trinta e hum mil quatrocentos e sessenta e sete reais).	12%

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

1.5- OBJETO SOCIAL: Tratamento, inclusive térmico, gestão, gerenciamento e remediação de áreas contaminadas, coleta, transporte, armazenamento e operações de estações de transferência, blendagem e disposição final de resíduos e rejeitos industriais em qualquer estado físico, execução de serviços de engenharia ambiental, assim como análises, consultorias, assessorias e projetos relacionados ao meio ambiente, bem como a execução de obras e prestação de serviços ligados à área de engenharia ambiental.

1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS: Serviço de tratamento térmico de resíduos perigosos, blendagem e armazenamento.

1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES: Foco em indústrias de grande, médio e pequeno porte, hospitais, prefeituras e comércio.

1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES:

1.7 – DIRETORIA ATUAL

NOME	PROFISSÃO	CARGO
GUSTAVO TEIXEIRA E SILVA	COMERCIANTE	DIRETOR
SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO	ENGENHEIRO	DIRETOR
MARCOS ANDRE GOMES RODRIGUES	ADMINISTRADOR	DIRETOR

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA:

1.8.1- ÁREA TOTAL:

ÁREA CONSTRUÍDA: 3.090,00m²
( ) ALUGADA
( ) PRÓPRIA
( ) OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	
SEMI QUALIFICADA	
NÃO QUALIFICADA	
TERCEIRIZADA	
TOTAL	

1.10- FATURAMENTO

1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

ANO	VALOR (R$)

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO	VALOR (R$)
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	

MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
SERVIÇOS	

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2013 - R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais).

2 – O PROJETO:

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO: Central de Gerenciamento Ambiental de Sarzedo - Minas Gerais - Usina de Incineração de Resíduos Perigosos

2.2- INVESTIMENTO: R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais)

2.2.1- RECURSOS A SEREM ALOCADOS:

1º ANO (2011/2012) - R$ 22.000.000,00
2º ANO (2013) - R$ 3.000.000,00

TOTAL DE INVESTIMENTO: R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais)

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO: ISS

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO Á ÁREA:

2.4.1 ÁREA DO TERRENO: 41.507 m2

2.4.2. PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:

ÁREAS DE OPERAÇÃO – 35.140,00 m²

A - GALPÃO DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS (1.900 m2)
B - GALPÃO DE BLENDING DE RESÍDUOS (1.674 m2)
C - SALA DE CONTROLE OPERACIONAL (50 m2)
E – USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS (3.500 m2)
F - GUARITAS (60 m2)
G - CENTRAL DE GÁS COMBUSTÍVEL - GN (400 m2)
H - BALANÇA RODOVIÁRIA (70 m2)
J - COLETA SELETIVA (240 m2)
K - PÁTIO DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE EMBALAGENS VAZIAS (1.450 m2)
L - PÁTIO DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (2.295 m2)
M - GALPÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE CINZAS E ESCÓRIAS (2.780 m2)
N - GALPÃO DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (900 m2)
NOTA: Áreas de circulação, passeios e movimentação de cargas – 11.212 m²;
Área permeável incluindo jardins e arborização – 8.609 m².

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

ÁREA ADMINISTRATIVA – 6.367 m²

D - ADMINISTRAÇÃO (1.190 m2)
I - ESTACIONAMENTO (412,5 m2)
NOTA: Áreas de circulação, passeios – 3.650,86 m²;
Área permeável incluindo jardins e arborização – 1.114 m².

2.5 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	Galpão: 1.900 m² Galpão Blend de Resíduos – 1.674 m² Sala de Controle Operacional – 50 m² Guarita – 60 m² Central de gás Combustível GN – 400 m² Usina de Incineração de resíduos – 3.500 m² Balança Rodoviária – 70 m² Estacionamento – 412,5 m² Movimentação de Cargas, Circulação, etc: 14.863 m² Área permeável, incluindo jardins e arborização – 9.723 m² área verde Pátio de armazenamento temporário de resíduos líquidos - 2.295 m² Galpões de armazenamento temporário de cinzas e escórias - 2.780 m²
2º ANO	Área administrativa - 1.190,00 m² Galpão de oficina para manutenção de equipamentos - 900 m² Coleta seletiva - 240 m² Pátio de armazenamento temporário de embalagens vazias - 1.450 m²

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	20
SEMI QUALIFICADA	10
NÃO QUALIFICADA	36
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS	4
TOTAL	70

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R$)
1º ANO	12.000.000,00
2º ANO	13.920.000,00
3º ANO	16.147.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	36.000.000,00

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	SERVIÇOS
1º ANO	12.000.000,00
2º ANO	13.920.000,00
3º ANO	16.147.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	36.000.000,00

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	10%
REGIONAL	40%
NACIONAL	50%
INTERNACIONAL	-----

2.9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – Ano 2013 - R$ - 1.158.000,00

ISS (5%): R$ 600.000,00
PIS (0,65%): R$ 78.000,00
COFINS (3%): R$ 360.000,00
CSLL (1%): 120.000,00

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

Conforme cronograma Anexo

Principais marcos:
- INÍCIO DAS OBRAS: Março de 2012.
- INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE: Janeiro / Fevereiro de 2013

2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL

LOCAL E DATA: 15 de fevereiro de 2012

Ecovital – Central de Gerenciamento de Ambiental S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Contato: Jarbas Vieira
Tel.: (31) 3577-7334 / 3577-7229
e-mail: seplansarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 19/2012 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE MENCIONA.

O projeto em análise tem a finalidade de alterar os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 480/2011 que autorizou o executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães à Empresa ECOVITAL com na finalidade de corrigir a sequência de lotes descritos, além de corrigir as informações relativas a projeção da receita anual e recolhimento de impostos.

Conforme justificativa apresentada pela empresa, a ECOVITAL não implantará a indústria de fabricação de máquinas, o que implicará no não recolhimento de ICMS, mas tão somente do ISSQN por prestação de serviços de tratamento de resíduos sólidos e industriais, sendo que a alíquota do ISSQN passará de 2% para 5%.

A possibilidade jurídica está consubstanciada na legislação pertinente, em especial na Lei Orgânica Municipal, que em seus artigos 86 a 91 condiciona o instituto em análise aos seguintes requisitos: Atendimento do interesse público, avaliação, autorização legislativa e licitação. Esta última dispensada nos casos de doação e permuta.

No mesmo sentido, a Lei das Licitações autoriza tal procedimento em seu artigo 17, alínea 'f', inciso 'I' onde prevê a possibilidade de cessão de direito de uso e, ainda, seguindo o mesmo raciocínio, o Decreto Lei nº 271/1967, artigo 7º, corrobora a legalidade do presente projeto de lei.

A Portaria nº 012/1994 do Governo do Estado de Minas Gerais que exige o Estudo de Impacto Ambiental foi devidamente atendida no caso em análise tendo sido devidamente realizada a Reunião Pública referente à licença de instalação e ampliação do empreendimento, o que confere legitimidade e a devida participação da comunidade local no *processo de instalação da empresa.*

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 24 de abril de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Relator

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Presidente da CCJ

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

COMISSÃO DE INDÚSTRIA – 2012

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 19/2012 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE MENCIONA.

O projeto em análise tem a finalidade de alterar os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 480/2011 que autorizou o executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães à Empresa ECOVITAL com na finalidade de corrigir a sequência de lotes descritos, além de corrigir as informações relativas a projeção da receita anual e recolhimento de impostos.

Conforme justificativa apresentada pela empresa, a ECOVITAL não implantará a indústria de fabricação de máquinas, o que implicará no não recolhimento de ICMS, mas tão somente do ISSQN por prestação de serviços de tratamento de resíduos sólidos e industriais, sendo que a alíquota do ISSQN passará de 2% para 5%.

A Portaria nº 012/1994 do Governo do Estado de Minas Gerais que exige o Estudo de Impacto Ambiental foi devidamente atendida no caso em análise tendo sido devidamente realizada a Reunião Pública referente à licença de instalação e ampliação do empreendimento, o que confere legitimidade e a devida participação da comunidade local no processo de instalação da empresa.

O presente projeto atende ao interesse público do Município.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 24 de abril de 2012.

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da CI

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/2012

"Altera a redação do § 1º do Art. 1º, e itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal 480/2011"

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação dos § 1º do Art. 1º e dos itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 480/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, CNPJ 13.505.470/0001-59.

Art. 2º- O parágrafo primeiro do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art.1º-" .....

.....

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 e pelos lotes objetos de ações de desapropriação 11B, 11C e 06 da mesma quadra do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

Art. 3º- Os itens II e III do Art. 4º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - .....

I .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

II - geração de receita fiscal anual referente ao qual ISSQN correspondente a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e recolhimento anual de PIS, COFINS e CSLL equivalente a R$ 558.000,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual equivalente a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) após o 1º ano de funcionamento e faturamento fiscal positivo anual equivalente a R$ 16.147.000,00 (dezesseis milhões cento e quarenta e sete mil reais) após o 3º ano de atividade, atingindo uma receita anual de R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) quando estiver com a capacidade total instalada, conforme protocolo de intenções apresentado pela empresa e transformado no anexo II.

Art.4º-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 480/2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 27 de abril de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

LEI 550 /2012

"Altera a redação do § 1º do Art. 1º, e itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal 480/2011"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:·.

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação dos § 1º do Art. 1º e dos itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 480/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, CNPJ 13.505.470/0001-59.

Art. 2º- O parágrafo primeiro do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art.1º-" .....
.....

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 e pelos lotes objetos de ações de desapropriação 11B, 11C e 06 da mesma quadra do Distrito Industrial

Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

Art. 3º- Os itens II e III do Art. 4º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - .....

I .....

II - geração de receita fiscal anual referente ao qual ISSQN correspondente a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e recolhimento anual de PIS, COFINS e CSLL equivalente a R$ 558.000,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual equivalente a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) após o 1º ano de funcionamento e faturamento fiscal positivo anual equivalente a R$ 16.147.000,00 (dezesseis milhões cento e quarenta e sete mil reais) após o 3º ano de atividade, atingindo uma receita anual de R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) quando estiver com a capacidade total instalada, conforme protocolo de intenções apresentado pela empresa e transformado no anexo II.

Art.4º-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 480/2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 11 de maio de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal